



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 144/2017

Projeto de Lei nº 123/2017

Relator: EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa por iniciativa do Poder Executivo, sob a forma de projeto de lei, tendo por objetivo autorizar a abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 772.767,97 (setecentos e setenta e dois mil, setecentos e sessenta e sete reais e noventa e sete centavos) junto a Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços.

Verifica-se no artigo 2º desta propositura, que servirão de recursos para atender as despesas com a execução do presente projeto de Lei, os provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64, a ser repassado pela Secretaria de Planejamento e Gestão, Departamento Estadual de Trânsito, conforme Termo de Convênio nº 080/2017, bem como os provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320/64.

Primeiramente, cumpre destacar que a iniciativa legislativa de projetos de lei que versem sobre a abertura de créditos adicionais é exclusiva do Prefeito Municipal, vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Quanto ao mérito, o presente Projeto de Lei visa abrir dotação específica para possibilitar a inscrição de recursos financeiros



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144
Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

junto ao Orçamento Municipal, advindos do repasse a ser realizado, considerando o Convênio nº 080/2017, firmado entre a Prefeitura e o DETRAN - SP, no âmbito do Programa Movimento Paulista de Segurança no Trânsito.

Destaca-se que a abertura de crédito adicional especial está prevista na Lei Federal nº 4.320/64, em seu artigo 41, II, que estatui normas gerais de direito financeiro.

Para a consecução da operação em exame, a lei impõe a existência de prévia autorização legislativa e a expedição de decreto emanado do poder executivo.

Considerando o atendimento aos aspectos financeiros e orçamentários, normas constitucionais e regimentais, este relator exara parecer favorável à tramitação do mencionado projeto. Portanto, não há impedimentos para que o mesmo seja submetido à apreciação dos Senhores Vereadores.

Sala das Comissões, 16 de Outubro de 2017.

EDUARDO DE CAMARGO NETO – PRB
Relator

CARLOS ALBERTO BINATO - PSDB
Presidente

REINALDO ANACLETO – PDT
Vice-Presidente

